



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.791, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

Considerando as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde, com a oitiva de seu corpo técnico,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, composto pela equipe técnica da SMS que já vinha trabalhando na análise do caso, e pelos profissionais que o Secretário Municipal da Saúde entender necessários.

Art. 2º A Administração Pública municipal direta ou indireta deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º Providenciar fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Capítulo II
Das Suspensões e Afins

Art. 4º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Secretário(a) Municipal respectivo ou Prefeito Municipal.

Art. 5º Determina-se a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal por 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira).

Art. 6º Determina que os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal com aglomeração de pessoas seja adiado, suspenso ou cancelado.

Art. 7º O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Parágrafo único. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os eventos que envolvam fechamento de vias e uso de praças.

Art. 8º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Das Medidas de Segurança no Trabalho

Art. 9º Os agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o País e/ou o Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os agentes públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 10 Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 11 Os agentes públicos, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se à Unidade de Pronto Atendimento ou ao Pronto Atendimento Municipal.

Art. 12 Os agentes públicos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, até ordem em contrário, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Não havendo função que possa ser realizada por teletrabalho, serão dispensados de suas funções sem prejuízo da remuneração.

Seção II
Das Medidas Relativas aos Gestores de Contrato

Art. 13 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas relacionados ao COVID-19.

Seção III
Da Autoexecutoriedade

Art. 14 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Seção IV
Do Funcionamento Administrativo

Art. 15 A partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira), os agentes públicos lotados em serviços administrativos poderão trabalhar em sistema de rodízio (escala), inclusive com redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da remuneração, sendo estipulado em cada Órgão ou Entidade, de acordo com sua realidade e por tempo determinado, autorizado pelo respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os detentores de cargo em comissão, função gratificada e gratificação de direção devem estar presentes em seus postos de trabalho em horário normal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 16 Os prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados havendo necessidade.

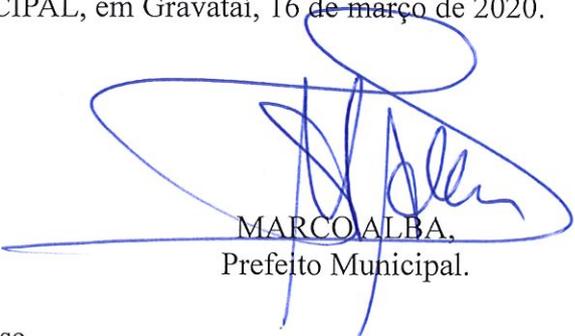
Art. 17 Fica autorizado o Secretário Municipal da Saúde a publicar instruções normativas, ordens de serviço, ou normas afins que sejam necessárias para os fins deste Decreto.

Art. 18 Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 19 Novos Decretos e outros diplomas legais serão expedidos conforme a necessidade dos serviços e o avanço do quadro de pandemia no território municipal e no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 16 de março de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.